

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS E SEGURO DE VIDA COM COBERTURA PARA A COVID-19 PARA PROFESSORES, ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A., CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021.

Processo nº 35/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS E SEGURO DE VIDA COM COBERTURA PARA A COVID-19 PARA PROFESSORES, ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF.	
Data assinatura: 27/05/2021	Valor Global: R\$ 34.170,00
Vigência/Execução: de 01/06/2021 a 31/05/2022	

Contratada:

Razão Social:	SEGUROS SURA S.A.		
Endereço:	AV DAS NACOES UNIDAS, nº 12995. Bairro BROOKLIN NOVO. SÃO PAULO SP		
CEP:	04.578-000	CNPJ:	33.065.699/0001-27
Representante:	EDGARDO GABRIEL BUGALLO	CPF:	236.188.748-71
Procurador:	MARCELO POZZI PESTANA		
CPF:	295.882.928-67	RG:	28.011.836-3 SSP/SP
e-mail:	<u>contratos.licitacao@segurossura.com.br/</u> <u>apoiocomercial@hembseguros.com.br</u>	TEL: (31)	3073-7300 / 99931-1277 (11) 3556-7457

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo Jose Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

contratual **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais e seguro de vida com cobertura para a COVID-19 para professores, alunos e estagiários do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 04/2021.

LOTE	UN.	QUANT.	DESCR.	SEGURADORA	VALOR UNT.	VALOR TOT.
01	VIDAS	10.200*	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA PROFESSORES, ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF COM COBERTURA PARA A COVID-19.	SEGURO SURA	R\$ 3,35	R\$ 34.170,00

*Valor estimado para 12 meses.

** O seguro não poderá ter nenhum tipo de carência (Vigência de todas coberturas imediata).

Parágrafo Primeiro – As planilhas mensais de inclusões e exclusões para manutenção do seguro coletivo serão enviadas até o 05 (quinto) dia útil do mês de vigência do seguro, e posteriormente deverá ser enviado pela empresa Contratada o relatório para validação juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou fatura.

Parágrafo Segundo - O prazo para emissão de apólices de inclusões novas obedecerá o mesmo prazo para apólice inicial, com prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pelos seguros contratados por meio deste contrato é **R\$ 34.170,00 (Trinta e quatro mil cento e setenta reais)**, com pagamentos mensais, conforme apuração das vidas seguradas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – O serviço contratado terá 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme II do Edital e nos termos da proposta apresentada em certame.

Parágrafo Primeiro – Deverão garantir a adequação dos serviços que forem entregues/prestados com qualquer tipo de erro e/ou vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– As apólices deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II, setor de Compras e Licitações, localizado em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430 e/ou enviadas por e-mail do Setor de Compras e Licitações (compras@facef.br) e/ou sistema próprio da empresa Contratada, com Login e Senha.

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: A vigência dos seguros iniciará no dia 01/06/2021, conforme firmado neste contrato.

Parágrafo Segundo - As apólices deverão ser emitidas em um prazo de até 10 (dez) dias, após a vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - A administração do CONTRATANTE designará um responsável para envio das planilhas com as informações dos segurados para o primeiro mês e manutenções subsequentes,

Parágrafo Quarto - As faturas mensais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento e conferência do relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento **definitivo** dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados erros, vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado erro pela CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacéf.com.br

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

Ficha 24 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica despesa COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da vigência de 01/06/2021 a 31/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M e/ou IPCA ou outros índices indicados pela SUSEP ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA e/ou SUSEP, tendo como base para o reajuste o período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Parágrafo único – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

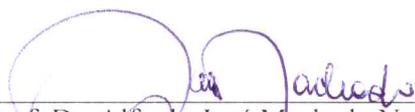
Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 27 de maio de 2021.

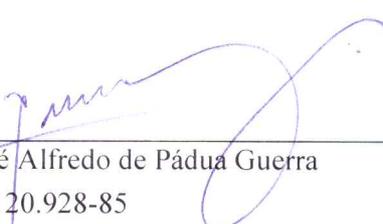


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Reitor do Uni-FACEF

Marcelo Pozzi Pestana
SEGUROS SURA S.A.

Testemunhas:



Nome: José Alfredo de Pádua Guerra
CPF: 162.120.928-85

Nome: Ivan Lúcio dos Santos
CPF: 062.986.866-22

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: SEGUROS SURA S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **21/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS E SEGURO DE VIDA COM COBERTURA PARA A COVID-19 PARA PROFESSORES, ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 27 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30



Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688, www.unifacef.com.br



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo Pozzi Pestana

Cargo: Procurador

CPF: 295.882.928-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO I

PROPOSTA SEGUROS SURA S.A

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.

Franca, 25 de maio de 2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF
PROCESSO LICITATÓRIO: 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS E SEGURO DE VIDA COM COBERTURA PARA A COVID-19 PARA PROFESSORES, ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF.

RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA	SEGUROS SURA S/A.
ENDEREÇO SEDE	Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo – 04.578.000 – São Paulo – SP;
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:	Nº 33.065.699/0001-27 / Nº 148.415.559.112
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias corridos
FORMA DE PAGAMENTO	15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo da Apólice / Fatura
VIGÊNCIA	estimado a partir de 01/06/2021, com vigência de 12 meses.
DADOS BANCÁRIOS:	Banco do Brasil Agência: 1912-7 Conta Corrente: 108143-8
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (PROCURADOR)	Marcelo Pozzi Pestana , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28.011.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67; E-mail: contratos.licitacao@segurosura.com.br ; Telefone (11)3556-7457
CONTATO	Tel.: (31) 3073-7300 / Fax: (31) 3073-7300 / Cel.: (31) 9.9931-1277 E-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br

LOTE	UN.	QUANT.	DESCR.	SEGURADORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
1	VIDAS	10.200	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA PROFESSORES, ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF.	SEGURO SURA	R\$ 3,35	R\$ 34.170,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 34.170,00 (Trinta e quatro mil cento e setenta reais)

COBERTURAS

- Morte Natural e por Doença: garante ao(s) beneficiário(s) de segurado, em caso de morte deste último causada por doenças ou natural, inclusive cobertura de morte decorrente da infecção pela COVID-19, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Morte Acidental (MA): garante ao(s) beneficiário(s) de segurado, em caso de morte causada por acidente pessoal de qualquer natureza coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou impotência

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo José de Aguiar e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://www.portaldesinaturas.com.br/443eulltaecodijg-F5681-912FA-735E-5658>.



funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a "Tabela de Invalidez" aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença: É a garantia do pagamento de uma indenização ao próprio segurado em caso de invalidez funcional permanente total, por doença (inclusive, se for o caso pela COVID-19), que cause a perda da existência independente do segurado, correspondente a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a "Tabela de Invalidez" aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

DECLARAÇÕES:

DECLARO: expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

DECLARO: que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

SEGUROS SURA.
CNPJ Nº 33.065.699/0001-27
IVAN LUCIO DOS SANTOS
R.G: MG 9.301.246
CPF: 062.986.866-22

33.065.699/0001-27
SEGUROS SURA S/A.
 Av. das Nações Unidas, 12995 - 29º Andar
 B. Brooklin Novo - CEP 04.578-000
SÃO PAULO — SP



Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Cabral de Aguiar e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443eutilizeocodigoF5691912A-7859-6668>.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F6A8-C12F-A7E9-E8B8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6A8-C12F-A7E9-E8B8



Hash do Documento

B165A4CFBD4796DAB77B31F96E9470C37B36EFB2BDA9B0A74B7BD7BE37C67475

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

Ivan Lucio Dos Santos (Signatário) - 062.986.866-22 em
25/05/2021 11:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5691-922A-788E-0CF8.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5691-922A-788E-0CF8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5691-922A-788E-0CF8



Hash do Documento

E41E0C6D93E36E9437282B081A02235D920A4223CBC0A2E752720A527CCD3814

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

Nome no certificado: SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em
01/06/2021 12:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 01/06/2021 06:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 31/05/2021
16:48 UTC-03:00

